



# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000172

## LEI COMPLEMENTAR Nº 2.215 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.

**"ESTABELECE NOVAS REGRAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATÁ PARA A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – COSIP, PREVISTA NO ARTIGO 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**, Prefeito Municipal de Quatá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica através da presente Lei Complementar, estabelecida novas regras para fins do custeio do serviço de iluminação pública, através da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP.

Parágrafo Único – O serviço previsto no *caput* deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

**Artigo 2º** - Caberá ao Departamento de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Quatá, através do Setor de Tributação, proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

**Artigo 3º** - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia regular ao sistema de fornecimento de energia.

**Artigo 4º** - O valor da Contribuição será incluído no montante da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

I – R\$ 6,50 (seis reais e cinquenta centavos) para os consumidores residenciais;

II – R\$ 13,00 (treze reais) para os consumidores não-residenciais.

Parágrafo Único – O valor da Contribuição será reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

**Artigo 5º** - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes da classe residencial com consumo de até 50 KW/h.

**Artigo 6º** - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ

C.N.P.J. (MF) 44.547.313/0001-30



000173

§ 1º - A eficácia do disposto no *caput* deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de Convênio a ser aditado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O Convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será aditado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o *caput*.

**Artigo 7º** - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

**Artigo 8º** - O montante arrecadado pela Contribuição será destinado a um Fundo especial, vinculado exclusivamente ao custeio do serviço de iluminação pública, tal como definido no parágrafo único do artigo 1º desta lei, conforme regulamento a ser expedido pelo Poder Executivo no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 9º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas em orçamento, sendo suplementadas se necessário.

**Artigo 10** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo todos seus efeitos após 90 (noventa) dias do início de sua vigência, em respeito ao disposto no artigo 150, III, "c", da Constituição Federal, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1.845, de 27 de dezembro de 2.002.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ**, em 06 de  
Dezembro de 2006.

**MARCELO DE SOUZA PÉCCHIO**  
*Prefeito Municipal*

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Quatá, na data supra.

*Marcia*  
**FÁTIMA AP. CROSCATTO L. PEREIRA**  
Secretária Administrativa